

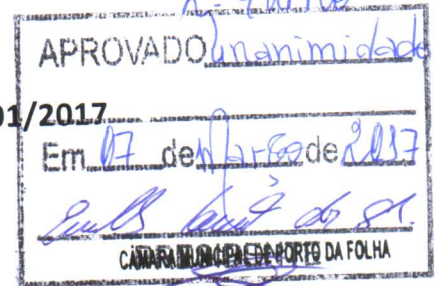
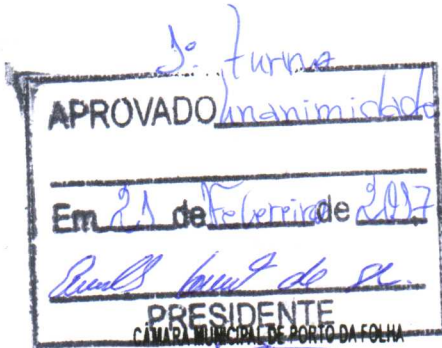


CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017



Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Altera o art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA

FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º. O art. 40 da lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, às terças – feiras, com a primeira sessão às 18:30 hs e término às 20:30 hs, enquanto a segunda sessão iniciará às 20:45 hs com término às 22:45 horas.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

RECEBIDO
21/02/17
Evelberks de Oliveira
Controlador Int.



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Evelberks Laurentino da Silva

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

Thais Rodrigues Santana Aragão

THAIS RODRIGUES SANTANA ARAGÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

Manoel de Souza Dória Júnior

MANOEL DE SOUZA DÓRIA JÚNIOR

1º Secretário da Câmara Municipal de Porto da Folha

Roberto Silveira de Farias

ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS

2º Secretário da Câmara Municipal de Porto da Folha



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores integrantes deste Poder Legislativo, a Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação de V. Exas o referido Projeto de Emenda a Lei Orgânica para disciplinar os dias e horários das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

É de conhecimento de que a Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 13, IV estabelece que:

Art. 13. O Município reger-se-á por lei orgânica própria, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

(...)

IV - realização de, no mínimo, duas sessões semanais ordinárias da Câmara Municipal;

(...)

Pois bem, a Constituição estabelece que as sessões ordinárias serão, no mínimo, em duas semanais, deixando ao alvedrio do legislador de base o disciplinamento sobre os dias e horários para realização das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Em respeito ao preceito constitucional é que a Mesa da Câmara Municipal apresenta a presente Emenda para apreciação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, Porto da Folha/SE 21 de fevereiro de 2017.

Evelberks Laurentino da Silva

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

Thais Rodrigues Santana Aragão

THAIS RODRIGUES SANTANA ARAGÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

Manoel de Souza Dória Júnior

MANOEL DE SOUZA DÓRIA JÚNIOR

1º Secretário da Câmara Municipal de Porto da Folha

Roberto Silveira de Farias

ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS

2º Secretário da Câmara Municipal de Porto da Folha